



Campos dos Goytacazes, 17 de fevereiro de 2020.

A

Prefeitura Municipal de Gaspar-SC

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 002 / 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

Morumbi Industrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.284.459/0001-18, com sede na Av. Carlos Alberto Chebabe s/nº, Km 10, Travessão, Campos dos Goytacazes -RJ, CEP: 28175-000, Telefone: (22) 2737-7350, por seu representante legal infra assinado, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

SOLICITAR IMPUGNAÇÃO/ RETIFICAÇÃO

Ilustre (**Pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação**) e Senhores membros da comissão.

A MARCA QUE CARREGA PESO

Metal Mecânica • Implementos Rodoviários • Unidades Móveis • Offshore



www.morumbi.ind.br

O respeitável julgamento da **Impugnação Administrativa** aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a **IMPUGNANTE** confia na Lisura, na Isonomia e na Imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e os devidos apontamentos que elidem diretamente na igualdade dos licitantes interessados. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a descrição de objetos licitados serem de ramos diferentes.

OBJETO: “Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura e Aquicultura do Município de Gaspar/SC.”

A Empresa Morumbi Industrial Ltda, CNPJ: 10.284.459/0001-18, por seu representante legal, Sr. Victor Lima Borges, CPF: 053.844.567-01 RG:1.592.589, devidamente qualificado perante processos licitatórios em órgãos Públicos em especial Pregões, vem TEMPESTIVAMENTE através desta, solicitar que seja revisto o Edital de Pregão Eletrônico 002/2020, solicitando que o **LOTE 2 SEJA FEITO SEPARADO O ITEM 2 (SEMI-REBOQUE PRANCHA) DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, tendo como os argumentos descritos abaixo e fundamentação jurídica nos termos da Lei 8.666/93, sendo assim apresentando a referida impugnação do Edital de Pregão Eletrônico 002/2020.

I – DOS FATOS

Primeiramente, releve-se o fato de que toda e qualquer licitação se destina a investigar para a Administração a melhor proposta para a efetivação de seus interesses, com a qualidade necessária e o menor custo possível, balizando-se por normas fundadas sobre princípios que assegurem a competitividade e justo preço.

A MARCA QUE CARREGA PESO

Metal Mecânica • Implementos Rodoviários • Unidades Móveis • Offshore



www.morumbi.ind.br

Solicitamos a realização da licitação por item ou lote separando o Semi-reboque dos Implementos Agrícolas, aliás, a orientação geral é a de que seja preferida a licitação por itens separados, quando o objeto assim o permitir, pois este será um formato mais vantajoso para Administração diante da gerada ampliação da disputa que proporciona. Haverá, então, o parcelamento do objeto em vários itens, para os quais os licitantes poderão ofertar propostas individuais (diferentemente do que ocorreria, se fossem reunidos em um único lote).

Abaixo demonstramos que algumas Prefeituras pelo Brasil que realizam Pregões de aquisições diferentes desta forma como descrevemos, por itens e lotes separados:

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 028/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO, ZERO KM, ANO 2019, MODELO 2020, CAVALO MECÂNICO TRACÇÃO 4X2 COM POTENCIA MÍNIMA DE 330CV E SEMI-REBOQUE TIPO PRANCHA DE DOIS EIXOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 TONELADAS, CONFORME **CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 858701/2017 – OPERAÇÃO 1045424-77 – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO – PATRULHA MECANIZADA**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2019 - HORA: 08h00min - HORÁRIO MATO GROSSO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o Pregoeiro designado pelas Portarias Municipais 008, 87, 272/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min do dia 28 de outubro ano de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 009/2017, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações. Comunica, também, que o supracitado certame licitatório destina-se ao Registro de Preços.

I- DO OBJETO:

1.1-O objeto deste certame é o REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de Um Caminhão, zero km, ano 2019, modelo 2020, cavalo mecânico tração 4x2 com potência mínima de 330cv e Semi-reboque tipo prancha de dois eixos com capacidade mínima de 25 toneladas, conforme CONTRATO DE REPASSE OGU nº 858701/2017 – OPERAÇÃO 1045424-77 – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO – PATRULHA MECANIZADA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de São José do Rio Claro – MT., conforme condições e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.

A MARCA QUE CARREGA PESO

Metal Mecânica • Implementos Rodoviários • Unidades Móveis • Offshore



www.morumbi.ind.br



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.319/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAMINHÕES: PIPA, COMBOIO, BASCULANTE, CARROCERIA, POLI GUINDASTE, MUNCK, CAVALO MECÂNICO, SEMI REBOQUE PRANCHA E PICA GALHO), DESTINADOS A RENOVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS, COM ENTREGAS PARCELADAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Prefeitura Municipal de Atibaia, torna público que, através de seu Ordenador de Despesa, **Sr. Ricardo Henrique Freire Vieira, Secretário de Serviços**, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no Decreto Municipal Nº 8.414 de 28/12/17, fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 61/2019** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos itens descritos no **ANEXO 01** – Termo de Referência, **Processo Administrativo Nº 1.319/19**, Licitação que será regida pela Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/02, Decretos Municipais Nº 4.386, de 05/09/03, Nº 564 de 01/01/08 e Nº 6.954 de 14/03/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93, com alterações, Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 atualizada pela Lei Nº 147 de 07/08/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições estabelecidas pelo presente edital.

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 29/03/2019 ÀS 16:00H

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2019 ÀS 08:30H

E será conduzido pelo(a) **Pregoeiro(a) Vanessa Torres**, com auxílio de equipe de apoio.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bbmnetlicitações.com.br

II - DO DIREITO

Lei Nº. 8.666/93, no Art. 3º (DOS PRINCÍPIOS), onde reza: “A licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo”.

A MARCA QUE CARREGA PESO

Metal Mecânica • Implementos Rodoviários • Unidades Móveis • Offshore



www.morumbi.ind.br

Resta claro, portanto, que as licitações relativas a objetos de natureza divisível devem ocorrer de forma separada, **de modo a viabilizar a participação do maior número de interessados possível e que não teria condições de competir se a contratação ocorresse pela totalidade deles, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados.** Afora isso, é factível que se obtenha preços mais baixos, tendo em vista a disputa acirrada que se instala com a presença de mais participantes, lembrando-se sempre que as exigências de habilitação devem se adequar a tal divisibilidade.

Tal reivindicação tem o intuito da participação de um número maior de participantes, trazendo uma **economicidade maior** ao Órgão Público. Desde já salientamos por exemplo que para fornecer um Semi-reboque Prancha e Implementos Agrícolas como Arado Subsolador, Arado reversível e Enxada rotativa é importante entender as suas diferenças e, principalmente, a função que cada equipamento pode oferecer, um Semi-reboque Prancha é um veículo independente do Caminhão Cavalos pois o mesmo possui registro no Denatran placa e documentação que lhe permite trabalhar atrelado a qualquer tipo de Caminhão Cavalos não ficando exclusivo a um só, como acontece nos casos de Caminhão com Caçamba e outros.

Empresas fabricantes de implementos agrícolas não tem como oferecer Garantia, Assistência Técnica a um Implemento Rodoviário Semi-reboque Prancha visto que os implementos agrícolas são equipamentos que acoplamos a algum sistema de tração, os tratores nos dias atuais, e é ele que determina o tipo de atividade agrícola a ser realizada, o correto dimensionamento e escolha do maquinário são essenciais para o sucesso de todo o manejo em culturas.

Desta forma que foi publicado a referida licitação a nossa empresa que é responsável pela fabricação dos produtos acessórios e complementares ao caminhão (reboques, semi-reboques, caçambas e carrocerias), os chamados implementos rodoviários, que permitem ao veículo cumprir efetivamente sua função de transporte de cargas. Está impedida de participar pois a mesma não é comerciante de tais Implementos Agrícolas para que possa fornecer todos os itens relacionados no Lote II a nossa empresa deve ser comerciante, representante ou fabricante de tais implementos, os implementos precisam de manutenções periódicas para desempenhar a atividade para a qual foram projetadas e essa manutenção varia de acordo com cada máquina e fabricante.

A MARCA QUE CARREGA PESO

Metal Mecânica • Implementos Rodoviários • Unidades Móveis • Offshore



www.morumbi.ind.br

Conforme já descrito muitas empresas que são Fabricantes, Concessionárias de Semi-reboque não poderão participar do Lote II e nem Fabricantes, Representante dos Implementos Agrícolas poderão participar pois não há uma empresa que atenda aos dois ramos.

Ensina o eminente Professor Marçal que a Administração deve ser eficiente, promovendo uma licitação perquiridora, obtendo diversas propostas para itens diversos, de cuja totalização se obtenha o menor valor global, contrariamente à licitação “global”, na qual o licitante pode formar seu preço global com enormes vantagens em diversos itens de maior valor ou de maior quantidade. E prossegue o Mestre dizendo sobre a desnaturação da licitação por itens e transformação em licitação “global”:

A licitação por itens, nas precisas palavras de **Marçal Justen Filho**:

“consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos”. Continua ensinando que “a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória”.

Nesse ponto, resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à Administração, se coadunam mais com esse tipo de licitação, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção.

Observada a súmula nº 247 do tribunal de contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A MARCA QUE CARREGA PESO

Metal Mecânica • Implementos Rodoviários • Unidades Móveis • Offshore



www.morumbi.ind.br

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- a) Dar o direito dos vários Fabricantes de Semi-reboque participar do certame.
- b) Seja retificado o edital para maior economicidade pública, além de um número maior de participantes nos itens licitados.
- c) Seja o Pregão Eletrônico 002/2020 separado em 3(três) lotes sendo 1(hum) lote para a Escavadeira Hidráulica, 1(hum) lote para o Semi-reboque e 1(hum) lote para os Implementos Agrícolas.

Nestes Termos

P. Deferimento



Victor Lima Borges – Sócio Diretor
CPF: 053.844.567-01

A MARCA QUE CARREGA PESO

Metal Mecânica • Implementos Rodoviários • Unidades Móveis • Offshore

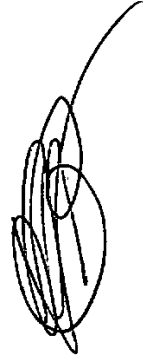


www.morumbi.ind.br

MORUMBI

**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA.
MORUMBI INDUSTRIAL E ENGENHARIA LTDA
CNPJ N.º 10.284.459/0001-18**

LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN DE MENEZES, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 21/09/1976, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, empresária, portadora da **Carteira de Identidade n.º 1.343.272-ES**, expedida pela Secretaria Segurança Pública do Espírito Santo-SPTC, em 04/05/2010, inscrita no **CPF sob n.º 075.204.977-12**, residente e domiciliada na Rua Mário Augusto de Moraes, S/Nº - Edifício Rubi – Apto 902, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.303-287 e **VICTOR LIMA BORGES**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido 09/03/1980, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, empresário, portador da **Carteira de Identidade n.º 1.592.589-ES**, expedida pela Secretaria Segurança Pública do Espírito Santo - SPTC, em 09/01/2009, inscrito no **CPF sob o n.º 053.844.567-01**, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro, n.º 190 – Apto 402, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28.010-280, únicos sócios da Sociedade Limitada, com a denominação social de **MORUMBI INDUSTRIAL E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o N.º 10.284.459/0001-18** e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – **JUCERJA**, sob o **NIRE n.º 33.2.0816877-7 em 31/07/2008 e Alterações Contratuais sob os n.º 00001963413 em 15/10/2009, 00002145788 em 08/02/2011, 00002321910, 00002321911 em 03/05/2012, 00002440425 em 18/02/2013, 00002608502 em 27/03/2014 e 00002808177 de 28/08/2015, 00003107187 em 26/10/2017 e 0003144575 em 19/01/2018**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **Decima Alteração Contratual** conforme cláusulas e condições:



Lidiane Borges

1. Re-ratificação a Cláusula Terceira da Nona Alteração: O Capital Social fora aumentado na Oitava Alteração Contratual Contratual registrada em sob o n.º 0003107187 em 26/10/2017, ficando aumentado para **RS 2.000.000,00 (dois milhões)** de reais, divididos em **200.000 (duzentos mil)** quotas no valor de **RS 10,00 (dez reais)** cada ficando assim distribuído o capital social;



LIDIANE LIMA B. D. DE MENEZES	150.000 QUOTAS	75%	RS 1.500.000,00
VICTOR LIMA BORGES	50.000 QUOTAS	25%	RS 500.000,00
TOTAIS	200.000 QUOTAS	100%	RS 2.000.000,00

- Da Alteração da Razão Social e denominação da empresa, A sociedade que gira sob o nome de **MORUMBI INDUSTRIAL E ENGENHARIA LTDA**, passa a partir desta data para **MORUMBI INDUSTRIAL LTDA** e adotara a denominação **MORUMBI**;
- Em razão das alterações ora ajustadas as cláusulas primeira, e terceira passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS:

A sociedade gira sob nome empresarial de “**MORUMBI INDUSTRIAL LTDA**”, estabelecida na Avenida Carlos Alberto Chebabe, S/Nº, KM 9,8, Bairro Travessão, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP 28.175-000, adotando como nome fantasia “**MORUMBI**”. A presente Sociedade constitui e possui Filiais abaixo mencionadas. Os objetivos sociais exercidos pela Matriz será o de Industria conforme disposto na **Cláusula Segunda** deste instrumento.

FILIAL I: Devidamente arquivada e protocolizada na Junta Comercial Do Estado do Rio de Janeiro – **JUCERJA**, sob o n.º **00002321911** e protocolo nº **103373-2 em 03/05/2011** e registrada na Junta Comercial do Estado de Espírito Santo – **JUCEES** sob o **NIRE nº 3290053120-3 em 07/02/2018 CNPJ sob o nº 10.284.459/0005-41**, sito a Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, Nº 2494; Bairro Álvaro Tavares, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.316-258.

FILIAL II: Devidamente registrada na Junta Comercial Do Estado do Rio de Janeiro – **JUCERJA**, sob o **NIRE n.º 339.0111536-1 em 08/02/2011 e CNPJ nº 10.284.459/0003-80**, sito a Avenida Nilo Peçanha nº 113, Rocha Sobrinho, Mesquita, Rio de Janeiro, CEP 26.574-530.

FILIAL III: Devidamente arquivada e protocolizada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – **JUCERJA** sob o n.º **00002145788**, protocolo nº



024769-8 em 08/02/2011 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE N° e n° 3190216884-9 em 07/10/2011 CNPJ sob o n° 10.284.459/0002-07, sito a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas n° 142, Distrito Industrial Benjamim, Sarzedo, Minas Gerais, CEP 32.450-000.


FILIAL IV: Devidamente arquivada e protocolizada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE n.º 339.0135517-5 em 28/08/2015 e CNPJ n° 10.284.459/0004-60, sito a Avenida Carlos Alberto Chebabe, S/Nº, Km 10,7, Bairro Travessão, Campos Dos Goytacazes-RJ, CEP 28.175-000.

FILIAL V: Devidamente arquivada e protocolizada na Junta Comercial Do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o n.º 00002808177 e protocolo n° 04-2015/ 282802-8 em 27/08/2015, à Avenida Comandante Antonio Paiva Sampaio n° 610, Sala 2, Bairro Parque Vitória, São Paulo SP CEP 02.269-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS:

O Capital Social é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, divididos em **200.000 (duzentos mil)** quotas no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, integralizadas em sua totalidade neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas entre os sócios:

LIDIANE LIMA B. D. DE MENEZES	150.000 QUOTAS	75%	RS 1.500.000,00
VICTOR LIMA BORGES	50.000 QUOTAS	25%	RS 500.000,00
TOTAIS	200.000 QUOTAS	100%	RS 2.000.000,00


Lidiane Lima B. D. de Menezes

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas integrantes do Instrumento Primitivo, em pleno vigor.



À vista da modificação ora ajustada **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, conforme determina os Artigos n.º 966 ao n.º 1.195 da Lei 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS:

A sociedade gira sob nome empresarial de “**MORUMBI INDUSTRIAL LTDA**”, estabelecida na Avenida Carlos Alberto Chebabe, S/Nº, KM 9,8, Bairro Travessão, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP 28.175-000, adotando como nome fantasia “**MORUMBI**”. A presente Sociedade constitui e possui Filiais abaixo mencionadas. Os objetivos sociais exercidos pela Matriz será o de Industria conforme disposto na **Cláusula Segunda** deste instrumento.

FILIAL I: Devidamente arquivada e protocolizada na Junta Comercial Do Estado do Rio de Janeiro – **JUCERJA**, sob o n.º **00002321911** e **protocolo n.º 103373-2 em 03/05/2011** e registrada na Junta Comercial do Estado de Espírito Santo – **JUCEES** sob o **NIRE n.º 3290053120-3 em 07/02/2018 CNPJ sob o n.º 10.284.459/0005-41**, sito a Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, Nº 2494; Bairro Álvaro Tavares, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.316-258.

FILIAL II: Devidamente registrada na Junta Comercial Do Estado do Rio de Janeiro – **JUCERJA**, sob o **NIRE n.º 339.0111536-1 em 08/02/2011 e CNPJ n.º 10.284.459/0003-80**, sito a Avenida Nilo Peçanha n.º 113, Rocha Sobrinho, Mesquita, Rio de Janeiro, CEP 26.574-530.

FILIAL III: Devidamente arquivada e protocolizada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – **JUCERJA** sob o n.º **00002145788**, **protocolo n.º**

024769-8 em 08/02/2011 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – **JUCEMG** sob o **NIRE N.º e n.º 3190216884-9 em 07/10/2011 CNPJ sob o n.º 10.284.459/0002-07**, sito a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas n.º 142, Distrito Industrial Benjamim, Sarzedo, Minas Gerais, CEP 32.450-000.

diadney



FILIAL IV: Devidamente arquivada e protocolizada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE n.º 339.0135517-5 em 28/08/2015 e CNPJ n.º 10.284.459/0004-60, sito a Avenida Carlos Alberto Chebabe, S/Nº, Km 10,7, Bairro Travessão, Campos Dos Goytacazes-RJ, CEP 28.175-000.

FILIAL V: Devidamente arquivada e protocolizada na Junta Comercial Do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o n.º 00002808177 e protocolo n.º 04-2015/ 282802-8 em 27/08/2015, à Avenida Comandante Antonio Paiva Sampaio n.º 610, Sala 2, Bairro Parque Vitória, São Paulo SP CEP 02.269-000.

PARAGRAFO ÚNICO: Os objetivos sociais exercidos pelas Filiais são o comércio varejista e atacadista, transportes, locação e a prestação de serviços conforme disposto na Cláusula Segunda e parágrafos Primeiro e Segundo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS SOCIAIS DA MATRIZ E FILIAIS: Os objetivos a serem explorados pela sociedade, será a Indústria, o comércio, e a prestação de serviços, conforme disposto nos parágrafos primeiro e segundo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fabricação será exercida pela Matriz:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atividades a serem exploradas pelas filiais são comércio varejista e atacadista, transportes, locação e prestação de serviços:

Lidiane BSA

CNAE	Descrição
29.30-1-01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
24.31-8-00	Produção de tubos de aço com costura
25.11-0-00	Fabricação de estruturas metálicas
25.13-6-00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
25.99-3-99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
26.51-5-00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
28.22-4-01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
28.22-4-02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
28.29-1-99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
28.33-0-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
29.30-1-03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
29.49-2-99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente





CNAE	Descrição
14.13-4-01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
25.39-0-01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
25.39-0-02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
33.11-2-00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
33.13-9-01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.14-7-01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
33.14-7-07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
33.14-7-08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
33.14-7-99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
33.17-1-01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
33.19-8-00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
33.29-5-01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
38.11-4-00	Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
38.22-0-00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
41.20-4-00	Construção de edifícios
42.92-8-01	Montagem de estruturas metálicas
43.29-1-05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.30.4-04	Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
45.11-1-01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
45.11-1-05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados
45.20-0-01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.41-2-05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
46.69-9-99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.72-9-00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.87.7-03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
47.44-0-01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.81-4-00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: MORUMBI INDUSTRIAL E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: MORUMBI INDUSTRIAL LTDA

NIRE: 332.0816877-7 Protocolo: 10-2018/042246-4 Data do protocolo: 01/03/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/03/2018 SOB O NÚMERO 00003161863 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC349EEC7CA0DB4643E18981CE71E8D962C2AD29255EAD66369A3418300D2D39

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





52.11-7-99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.29-0-99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
52.50-8-03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
52.50-8-04	Organização logística do transporte de carga
71.20-1-00	Testes e análises técnicas
77.19-5-99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.20-5-00	Locação de mão de obra temporária
81.29-0-00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
96.09-2-99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS:

O Capital Social é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, divididos em **200.000 (duzentos mil)** quotas no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, integralizadas em sua totalidade neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas entre os sócios:

LIDIANE LIMA B. D. DE MENEZES	150.000 QUOTAS	75%	R\$ 1.500.000,00
VICTOR LIMA BORGES	50.000 QUOTAS	25%	R\$ 500.000,00
TOTAIS	200.000 QUOTAS	100%	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO:

O início das operações em relação às novas atividades econômicas dar-se-á após efetuados todos os registros exigidos por Lei. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.



CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pelos Sócios **LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN DE MENEZES** e **VICTOR LIMA BORGES**, empresários qualificados anteriormente que, individualmente, resolverão todos os assuntos sociais com plenos e irrevogáveis poderes, junto às repartições públicas Municipal, Estadual, Federal e Instituições Certificadoras do Certificado Digital, recebendo e passando recibos, dando quitação e movimentando contas bancárias, sendo entretanto **vetado** ao Sócio Administrador o uso da sociedade em negócios estranhos aos interesses da mesma, sob pena de nulidade pelos atos praticados, além da responsabilidade por perdas e danos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos Sócios Administradores o direito de constituir administradores não sócios, para representá-los na administração da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá constituir procuradores em conjunto ou separadamente, com exceção, porém, daqueles pertinentes à responsabilidade técnica, pois é privativa dos sócios.

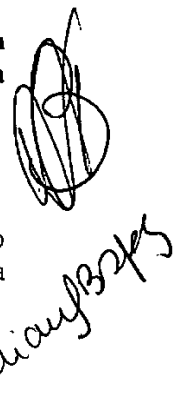
CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA (PRÓ-LABORE):

Os sócios, no exercício da administração, terão o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelas mesmas, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA – BALANÇO:

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, sendo os Lucros ou Prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, total ou parte dos Lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros e ou prejuízos apurados e a antecipação de lucros poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios em desproporcionalidade de suas quotas, esta deliberação será constatada em ata e com pleno consentimentos dos sócios, esta formalização virá-se-á comprovação que o excedente distribuído ao sócio beneficiário da desproporcionalidade, foi mesmo por cessão de direito.

- I) A sociedade levantar-se-á demonstração do resultado do exercício contábil mensalmente, trimestralmente e ou anualmente conforme dispõe o § 3º do artigo 48 da IN 93/97;
- II) Os lucros e dividendos distribuídos estão de acordo com o disposto na IN 93/97 artigo 48 § 2º e incisos I e II, ressaltando-se que, a distribuição de lucros antecipados, após o encerramento do exercício contábil os valores excedentes sofrerão a incidência de tributação conforme disposto na legislação vigente;
- III) Os administradores responderão pela veracidade e tempestividade das informações contábeis, que obrigatoriamente deverão ser disponibilizadas com trinta dias de antecedência da data de realização da AGO anual, os sócios deliberarão e aprovarão as contas anuais da sociedade. Tais peças contábeis como: o inventário, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado econômico;

Os sócios também definirão, em comum acordo e dos interesses da sociedade, sobre a distribuição referente aos parágrafos primeiro e segundo e seus incisos.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas **não** poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las no caso de um dos quotistas pretender ceder as quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS:

No caso, de um dos sócios quiser retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Os haveres do sócio retirante, serão reembolsados, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do Balanço especial levantado para este fim.



LidiaufBates

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS:

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, for restabelecida a pluralidade de sócios, cabendo à sócia remanescente determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de serem integrados à sociedade, por si ou por seu representante legal, assumindo os direitos e obrigações contratuais do pré-morto, ou cedendo suas quotas desde que o sócio remanescente concorde com o nome do cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

Os Sócios quotistas, declaram sob as penas da Lei, como determina o Artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação ou penas que vedem, ainda que temporariamente, de exercerem administração em sociedade Empresarial limitada, bem como qualquer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OMISSÕES:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão superadas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2002, de 10 de Janeiro de 2002, e por outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.


Lidiana B. S.




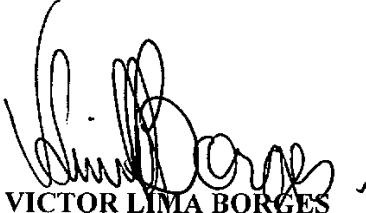
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Os sócios elegem o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ, renunciando a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato.

Por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento de consolidação, em via única conforme dispõe Portaria JUCERJA n.º 965, de 07.10.2010, modificada pela Deliberação do JUCERJA n.º 74/2014 em atendimento ao artigo 6º da IN n.º 03/2013 DREI.

Campos dos Goytacazes-RJ, 26 de Fevereiro de 2018.


LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN DE MENEZES
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF N° 075.204.977-12


VICTOR LIMA BORGES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF N° 053.844.567-01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.56.11.22.70 - 10.284.459.000.118

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MORUMBI INDUSTRIAL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.284.459/0001-18
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) 221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia) 247 Alteracao de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA
--

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME VICTOR LIMA BORGES	CPF 053.844.567-01
LOCAL	DATA 28/02/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.284.459/0001-18
--

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/02/2018



